



Ofício nº 22/2010

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2010

Da: Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE

Para: O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal-SINEPE, com vista às instituições educacionais privadas.

Assunto: Divulgação da Lei n.º 4.379, de 28 de julho de 2009, publicada no DODF N.º 146, 30/07/2009, PG 2, que torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH, nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal

Aos Senhores (as) Diretores (as),

A Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino informa e, solicita ampla divulgação do assunto supracitado, em observância aos preceitos da lei conforme se segue:

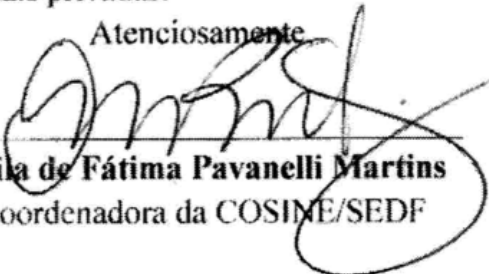
Art. 1º Os estabelecimentos de ensinos públicos e particulares do Distrito Federal, de quaisquer níveis, farão constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos. (grifo nosso)

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares. (grifo nosso)

Art. 2º Serão incluídos também nas fichas de matrícula os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários. (grifo nosso)

Portanto, no âmbito das atribuições desta Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, solicito ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal-SINEPE, que dê ampla divulgação da Lei supracitada às instituições educacionais privadas.

Atenciosamente



Leila de Fátima Pavanelli Martins
Coordenadora da COSINE/SEDF